

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 02.002-048/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, conforme redação a seguir:

Considerando o disposto no Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando, a necessidade caracterizada pelo Gabinete do Prefeito abaixo infraassiado, que tem por objeto: Contratação de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município para representar o município nos processos administrativos perante os órgãos da administração direta e indireta do governo federal em Brasília bem como em processos junto Corte de contas da união.

Considerando, que os serviços a serem contratados são inexigíveis a licitação pública, por haver inviabilidade de competição, no que diz respeito a contratação de serviços técnicos de natureza singular por empresa e profissional que detém notória especialização.

RESOLVE:

- 1- Fica inexigível o processo de licitação pública, para a Contratação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na realização de Contratação da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município para representar o município nos processos administrativos perante os órgãos da administração direta e indireta do governo federal em Brasília bem como em processos junto Corte de contas da união.
- 2- Contrata-se mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, em consonância com os documentos apresentados, bem como a caracterização do objeto a empresa **ALEXANDRE TEXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob CNPJ nº45.988.767/0001-09 , com sede à SBS Quadra 2, Bloco E, Sala 304 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70070-120 representada neste ato pelo(a) senhor(a) Alexandre Mário Texeira Nunes, brasileiro, solteiro, advogado, portador de carteira de identidade sob nº 002.015487-SSP/RN e CPF sob nº 009.790.674-30, residente e domiciliado à Rua Pinto Martins, 922, apto 600, Barro Areia Preta - Natal/RN – CEP: 59.014-060

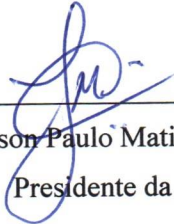
Handwritten signature in blue ink.

- 3- A presente despesa correrá á conta do orçamento geral do município, sob a seguinte classificação:

Órgão	
02	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	
02.002	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	
2002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

- 4- A aquisição destes produtos/serviço terá um valor total de **RS 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)**, conforme pesquisa de mercado apresentado menor valor pela empresa mencionada no item 1 deste termo.
- 5- O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 é autuado de acordo com o Art. 25, II da Lei nº 8.666/1993, bem como considerando o teor do Parecer Jurídico nos termos do artigo 38, § único da Lei 8.666/93, e ainda a autorização de prosseguimento dado pelo Exmo. Sr. Prefeito.
- 6- Ato contínuo, encaminhamos os autos para reconhecimento da despesa pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Passa e Fica/RN, em 17 de Maio de 2023.



Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL

Reconheço e RATIFICO A DESPESA, conforme preconiza o art. 26, da lei 8.666/93.

Passa e Fica/RN, em 17 de Maio de 2023.



Francisco Pinto Ferreira
Chefe de Gabinete

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 02.002-048/2023

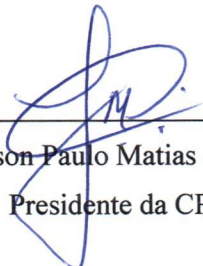
Fica inexigível a realização do certame licitatório para a Contratação, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na realização de Contratação da prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Município para representar o município nos processos administrativos perante os órgãos da administração direta e indireta do governo federal em Brasília bem como em processos junto Corte de contas da união.

Declaro a **ALEXANDRE TEXEIRA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita sob CNPJ nº45.988.767/0001-09 , com sede à SBS Quadra 2, Bloco E, Sala 304 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70070-120 representada neste ato pelo(a) senhor(a) **Alexandre Mário Texeira Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de carteira de identidade sob nº 002.015487-SSP/RN e CPF sob nº 009.790.674-30, residente e domiciliado à Rua Pinto Martins, 922, apto 600, Barro Areia Preta - Natal/RN – CEP: 59.014-060, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço.

A justificativa da contratação do objeto em tela é normatizada pelo Ofício nº 013/2023 - GP, bem como pelas disposições constantes em seu termo de referência para a contratação. Ademais, como se trata de serviços de interesse da contratação pelo Município de Passa e Fica, fica inexigível a licitação nos moldes do Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito para ratificação do presente termo de Inexigibilidade de Licitação.

Passa e Fica/RN, em 17 De Maio 2023.



Jackson Paulo Matias da Cruz
Presidente da CPL